



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 35220.000019/2007-21
Recurso nº De Ofício
Acórdão nº 2401-004.932 – 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 04 de julho de 2017
Matéria CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.
Recorrente PRESIDENTE DA 7ª TURMA DA DRJ/REC
Interessado MUNICÍPIO DE IPUBI - PREFEITURA MUNICIPAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/04/1999 a 31/12/2004

RECURSO DE OFÍCIO. LIMITE DE ALÇADA.

Para fins de conhecimento de recurso de ofício, aplica-se o limite de alçada vigente na data de sua apreciação em segunda instância. Súmula CARF nº 103.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade, em não conhecer do recurso de ofício.

(assinado digitalmente)

Miriam Denise Xavier Lazarini - Relatora e Presidente.

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Miriam Denise Xavier Lazarini, Cleberson Alex Friess, Carlos Alexandre Tortato, Francisco Ricardo Gouveia Coutinho, Rayd Santana Ferreira, Claudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Montez, Andrea Viana Arrais Egypto e Luciana Matos Pereira Barbosa.

Relatório

Trata-se de Notificação Fiscal de Lançamento de Débito - NFLD, referente a contribuição social previdenciária correspondente à contribuição de segurados e da empresa, inclusive para o financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho (GILRAT), no período de 04/1999 a 12/2004.

Cientificado do lançamento, o sujeito passivo apresentou impugnação.

Foi proferido o Acórdão 11-23.356 - 7ª Turma da DRJ/REC, no qual foi excluído, por decadência, o período de 04/99 a 13/01.

Diante disso, por ter o valor excluído superado o limite de alçada à época, o presidente da 7ª turma de julgamento da DRJ/REC recorreu de ofício da decisão.

É o relatório.

Voto

Conselheira Miriam Denise Xavier Lazarini, Relatora.

Em 9/2/17 foi publicada a Portaria MF nº 63, que aumentou o limite de alçada para recurso de ofício, que antes era de um milhão de reais, para R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

A Súmula CARF nº 103 dispõe que:

Para fins de conhecimento de recurso de ofício, aplica-se o limite de alçada vigente na data de sua apreciação em segunda instância.

Sendo assim, diante no novo limite estabelecido na Portaria MF nº 63/17, não conheço do recurso de ofício.

(assinado digitalmente)

Miriam Denise Xavier Lazarini